



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.476/2021**

Que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar um lote de terreno urbano à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do Patrimônio Público Municipal e doar, outorgando a competente Escritura Pública de doação à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.192.499/0013-08, com sede na Rua 06, Quadra 11, Setor A – Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, um lote de terreno urbano de nº 04, com área de 1.176,00 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Deputado René Barbour, (antiga Avenida Presidente Castelo Branco), Bairro Boa Esperança de propriedade do Município de Barra do Bugres, matriculado sob o nº 28584 no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Bugres.

**Parágrafo único** - O lote doado nos termos desta lei destina-se a construção, pela donatária, da sede da Defensoria Pública.

**Art. 2º** - A doação poderá ser revogada, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, caso a donatária não cumprir o objetivo previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**§ 1º** - Fica estipulado o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o início da implantação do projeto a que se propõe a donatária e de 60 (sessenta) meses para sua conclusão e funcionamento pleno, contados, em ambos os casos, a partir da outorga da escritura pública de doação.

**§ 2º** - Os prazos estipulados no §1º poderão ser prorrogados, por decisão do Poder Executivo Municipal, mediante motivo justificável por parte da donatária.

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.951/2010 de 22/11/2010.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal